



Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº. 005/2022 – CPL/PMR

CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A EMPRESA EMYLI NATALIA DOS SANTOS BARBOSA EIRELI ME (LIMPENUTRI DISTRIBUIDORA).

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, e de outro lado, a empresa **EMYLI NATALIA DOS SANTOS BARBOSA EIRELI ME (LIMPENUTRI DISTRIBUIDORA)**, estabelecida na Rodovia PE 35, KM 3, s/n, BOX 6, Quadra 081, Lote 0318, Centro, Itapissuma/PE inscrita no CNPJ sob o nº 41.768.205/0001-07, neste ato representada pela sua sócia a **Srta. Emyli Natalia Santos Barbosa**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Campo Alegre 386, S/N, Centro, Itapissuma/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 9.339-882 SDS/PE e CPF nº. 120.764.984-86, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 e Lei nº 8.666/93, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2021 - SRP**, homologado em 22 de novembro de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é ao **fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município de Ribeirão/PE**, com as características, quantidades e valores previstos no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Açúcar, tipo: cristal, prazo validade mínimo: 12 meses	463989	PETRIBÚ	Kg	17.000,00	R\$ 2,99	R\$ 50.830,00
3	Condimento in natura, espécie: alho, tipo: nacional	232144	PRIMO	Kg	600,00	R\$ 11,55	R\$ 6.930,00
11	Condimento in natura, tipo tempero, COLORAU	150988	PRIMO	Kg	3700,00	R\$ 5,79	R\$ 21.423,00
12	Condimento in natura, tipo tempero, TEMPERO	150988	PRIMO	Kg	3000,00	R\$ 5,64	R\$ 16.920,00
14	Farinha de milho, grão: amarelo, tipo: flocada, apresentação: pré-cozida, característica adicional: não transgênico	479080	RIVERA	Kg	36000,00	R\$ 1,35	R\$ 48.600,00

EMYLI
NATALIA
DOS SANTOS
BARBOSA
EIRELI:41768
205000107

Digitally signed
by EMYLI
NATALIA DOS
SANTOS
BARBOSA
EIRELI:417682050
00107
Date: 2022.01.20
12:47:35 -03'00'

 Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br



Comissão Permanente de Licitação

15	Leguminosa, variedade: feijão carioca , tipo: tipo 1	464553	PORTAL	Kg	6000,00	R\$ 6,28	R\$ 37.680,00
19	Macarrão , teor de umidade: massa pré-cozida, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, tipo: fresca, apresentação: espaguete (COTA PRINCIPAL 80%)	463699	ALIANÇA	PCT	35200,00	R\$ 2,44	R\$ 85.888,00
20	Macarrão , teor de umidade: massa pré-cozida, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, tipo: fresca, apresentação: espaguete (COTA RESERVADA 20%)	459002	ALIANÇA	PCT	8800,00	R\$ 2,39	R\$ 21.032,00
23	Óleo vegetal comestível, tipo: puro, espécie vegetal: soja, tipo qualidade: tipo 1	216912	CONCORDIA	GARRAFA	1900,00	R\$ 7,87	R\$ 14.953,00
31	Carne bovina in natura, tipo corte: acém , SEM OSSO, apresentação: cortada , estado de conservação: resfriado(a) (COTA PRINCIPAL 80%)	447386	NORDESTE BOI	QUILOGRAMA	4400,00	R\$ 29,69	R\$ 130.636,00
32	Carne bovina in natura, tipo corte: acém , SEM OSSO, apresentação: cortada , estado de conservação: resfriado(a) (COTA RESERVADA 20%)	447386	NORDESTE BOI	QUILOGRAMA	1100,00	R\$ 29,69	R\$ 32.659,00
38	Ovo , origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: grande (COTA PRINCIPAL 80%)	446618	CLARA GEMA	Bandeja 30,00 Um	6400,00	R\$ 13,92	R\$ 89.088,00
39	Ovo , origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: grande (COTA RESERVADA 20%)	446618	CLARA GEMA	Bandeja 30,00 Um	1600,00	R\$ 14,99	R\$ 23.984,00
VALOR TOTAL							R\$ 580.623,00

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS

2.1 A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1 Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, objetos do Termo de Referência deverão

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br



Comissão Permanente de Licitação

- ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação deste Município;
- 2.2 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pela Secretaria de Educação terá seu teor repassado para a empresa contratada através de formulário enviado por *email* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;
 - 2.3 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o consumo. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços e Contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
 - 2.4 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
 - 2.5 Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão ter na data da entrega o prazo de mínimo de **validade de 03 (três) meses**, quando for o caso, salvo aqueles cujo prazo esteja especificado nos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
 - 2.6 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da empresa registrada;
 - 2.7 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Educação, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados;
 - 2.8 Os gêneros perecíveis (carnes, legumes e hortaliças) deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados e/ou assemelhados;
 - 2.9 Os gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Caminhão Tipo Baú);
 - 2.10 Os produtos deverão ser entregues no Deposito de Merenda Escolar, situada na Rua Caetano Monteiro, s/n – Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 13h e das 14h as 17h, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
 - 2.11 Os produtos serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
 - a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
 - 2.12 O recebimento definitivo dos produtos não exige a empresa registrada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;
 - 2.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa registrada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a(s) mesma(s) ser(em) substituída(s), no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município de Ribeirão, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os produtos não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa registrada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.
 - 2.14 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacrados.
 - 2.15 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos



Comissão Permanente de Licitação

os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

- 2.16 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.17 O Fornecimento dos produtos será realizado **de forma parcelada** de acordo com as necessidades, e solicitação do Município de Ribeirão, pelo **período do contrato que será de 12(doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 580.623,00 (Quinhentos e oitenta mil seiscentos e vinte e três reais)**.
- 3.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a) A contratada apresentará mensalmente ao Município de Ribeirão, relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
 - b) O Município de Ribeirão, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 3.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Comissão Permanente de Licitação

- 4.1 O **Prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato a Servidora **Claudiene Batista Esteves** – Secretária Adjunta de Educação;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.306.1203.2.9025 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do

EMYLI
NATALIA
DOS SANTOS
BARBOSA
EIRELI:41768
205000107

Digitally signed by
EMYLI NATALIA
DOS SANTOS
BARBOSA
EIRELI:417682050
00107
Date: 2022.01.20
12:48:39 -03'00'

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br



Comissão Permanente de Licitação

fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- 8.1.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.
- 8.1.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 O Município de Ribeirão, obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;
- d) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;
- e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
- h) Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

9.2 As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.3 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

9.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

EMYLI
NATALIA
DOS SANTOS
BARBOSA
EIRELI:41768
205000107

Digitally signed
by EMYLI
NATALIA DOS
SANTOS
BARBOSA
EIRELI:41768205
000107
Date: 2022.01.20
12:48:55 -03'00'

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cpl.ribeirao@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br



Comissão Permanente de Licitação

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 9.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- O Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2021 - SRP**;
 - A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);
 - Ata de Registro de Preços nº. 014/2021 – CPL/PMR**

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA



Comissão Permanente de Licitação

em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

RIBEIRÃO/PE, 20 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CNPJ: nº. 11.343.910/0001-93
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
CPF: nº. 658.818.854-49
Prefeito

CONTRATADA:

EMYLI NATALIA DOS SANTOS BARBOSA EIRELI ME (LIMPENUTRI DISTRIBUIDORA)
CNPJ: 41.768.205/0001-07
Emyli Natalia Santos Barbosa (Sócia)
CPF: 120.764.984-86

TESTEMUNHAS:

NOME: MATEUS VIANA DE ASSIS
CPF: 121.625.824-08

NOME: Paulo Augusto Furtado
CPF: 112.310.114-08

EMYLI NATALIA DOS SANTOS BARBOSA EIRELI:417682050001
07

Digitally signed by EMYLI NATALIA DOS SANTOS BARBOSA
EIRELI:41768205000107
Date: 2022.01.20 12:49:36 -03'00'